

CEBI ORIGINAL

m. 19 / 07 / 2024

Wallace Nunes Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 102/2024

Empresa/Interessado: Sauvignon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.				
Endereço p/correspondência: Av. Coronel Teixeira, n° 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM				CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].953 [REDACTED]1 [REDACTED]		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) [REDACTED]6-5 [REDACTED]1 / (92) 9 [REDACTED]5-3 [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]@gmail.com		
Processo n°: 013539/2023-80		ASV decorrente da LI N°: NA		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS				
Recibo SINAFLOR: 21319482		Área a ser suprimida: 0,2406 ha		
Registro No IPAAAM: 1012.2311		Compensação Ambiental: NA		
Nome do Empreendimento: Smart Tarumã				
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 91,0143 st de lenha				
Nome comum	Nome científico	N° Indv.	Volume (st)	Produto
Árvore-de-cera	<i>Virola sebifera</i>	1	0,3464	Lenha
Azeitona roxa	<i>Syzygium jambolanum</i>	18	8,8031	Lenha
Bacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i>	2	1,1569	Lenha
Buriti	<i>Mauritia flexuosa</i>	25	66,4124	Lenha
Couepia	<i>Couepia habrantha</i>	1	0,5467	Lenha
Embaúba	<i>Cecropia palmata</i>	1	0,2641	Lenha
Envira	<i>Guatteria guianensis</i>	1	0,1529	Lenha
Envira bobó	<i>Xylopia amazonica</i>	1	0,6242	Lenha
Figueira	<i>Ficus maxima</i>	2	0,7923	Lenha
Ingá-cipó	<i>Inga edulis</i>	1	0,3765	Lenha
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	8	3,3552	Lenha
Meri	<i>Humiria balsamifera</i>	1	0,2274	Lenha
Tamanqueira	<i>Simarouba amara</i>	5	4,1680	Lenha
Tapiririca	<i>Tapiririca guianensis</i>	5	1,5868	Lenha
Tucumã	<i>Astrocaryum aculeatum</i>	2	2,2014	Lenha
Total		74	91,0143	Lenha
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em uma área de 0,2406 ha, localizada na Av. Turismo, N° 8115, Tarumã, Manaus-AM, visando a instalação de Dissipadores de Energia.				
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Wallace Nunes Santos				
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM-202404455441 – Chave (1Db47)				

Manaus-AM,

19 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 102/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **013539/2023-80**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. A Interessada deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no **prazo de validade da licença**;
20. **Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 07 / 2024

Wallace Nunes Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 102/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Sauvignon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	
Endereço p/correspondência: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 9 [REDACTED] 6-5 [REDACTED] 1 / (92) 9 [REDACTED] 5-3 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@gmail.com
Processo nº: 013539/2023-80	ASV decorrente da LI Nº: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Sauvignon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 953 [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 8,6 ha	Município: Manaus-AM
Localização: Av. Turismo, Nº 8115, Tarumã, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

ÁREA SERVIDÃO A			ÁREA SERVIDÃO B		
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
SA01	03° 00'49,28"S	60° 03'52,58"W	SB01	03° 00'45,37"S	60° 03'49,17"W
SA02	03° 00'49,83"S	60° 03'52,81"W	SB02	03° 00'45,82"S	60° 03'49,20"W
SA03	03° 00'49,32"S	60° 03'54,36"W	SB03	03° 00'45,66"S	60° 03'50,56"W
SA04	03° 00'48,73"S	60° 03'54,14"W	SB04	03° 00'45,24"S	60° 03'50,52"W

ÁREA SERVIDÃO C		
Pontos	Latitude	Longitude
SC01	03° 00'46,00"S	60° 03'42,69"W
SC02	03° 00'46,36"S	60° 03'42,50"W
SC03	03° 00'46,65"S	60° 03'44,11"W
SC04	03° 00'45,97"S	60° 03'44,28"W
SC05	03° 00'45,90"S	60° 03'43,79"W

Manaus-AM,

19 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico